



Cidade Encanta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.745/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais da categoria de motoristas e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos servidores públicos municipais da categoria de MOTORISTA.

Artigo 2º. Quando devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, os motoristas que se deslocarem deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, fará jus à percepção de diária, para custeio de despesas com alimentação, conforme abaixo:

a) VIAGENS SEM PERNOITE

- 1) Cidades de até 35 km de distância (Ex. Ourinhos, Salto Grande, etc.) sem diária
- 2) Cidade de 35 a 50 Km (independente do número de viagens no dia) R\$.....20,00
- 3) Cidades de 50 a 100 Km (independente do número de viagens no dia) R\$..... 40,00
- 4) Cidades de 101 a 150 Km (independente do número de viagens no dia) R\$..... 60,00
- 4) Cidades de 151 a 200 Km (independente do número de viagens no dia) R\$..... 80,00
- 5) Cidades de 201 a 500 Km (independente do número de viagens no dia) R\$.... 120,00
- 6) Cidade com mais de 500 Km (independente do número de viagens no dia)R\$ 150,00

b) VIAGENS COM PERNOITE (custeio de viagem e hospedagem)

- 1) Por pernoite R\$ 200,00

§ 1º. Aplicado à viagem o disposto na alínea “b” do caput deste artigo, não incide os valores da alínea “a”.

§ 2º. Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do motorista.

§ 3º. A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Transporte, onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

§ 5º. Motorista em plantão não terá direito à diária, salvo justificção de seu superior hierárquico.

Artigo 3º. No início de cada mês será emitido, a favor de cada motorista, mediante requisição do superior hierárquico, nota de empenho de adiantamento de diárias, em valor definido por este, onde serão contabilizadas e



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

deduzidas as diárias referentes ao mês. Remanescente saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao motorista, será emitido empenho complementar.

§ 1º. Os recursos decorrentes dos adiantamentos ficarão disponíveis junto à Tesouraria da municipalidade, que os liberará para serem utilizados pelos motoristas de acordo com as necessidades.

§ 2º. O Boletim Diário de Transporte servirá como recibo da despesa de diária, isentando assim o motorista da apresentação de notas fiscais/recibos de despesas.

§ 3º. As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, ficando o motorista impedido de efetuar novo adiantamento de diária de viagem enquanto não prestar contas.

§ 4º. O motorista fica responsável, civil e criminalmente pela prestação de contas.

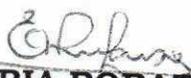
Artigo 4º. A Setor de Contabilidade da municipalidade poderá solicitar, ao motorista e o responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns) constantes do Boletim Diário de Viagem.

Artigo 5º. Fica designado o Contador da municipalidade como responsável pelo julgamento das prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno para emissão de parecer.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de Dezembro de 2017.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração